



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DO JUIZADO AUXILIAR DE PROPAGANDA

Ofício nº 1418/2022

Fortaleza, 21 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria a(o) Senhora e Senhor
Representante do Diretório Partidário Estadual, Federação e Coligação

Assunto: Horário Eleitoral Gratuito – Eleições 2022

Senhora e Senhor Representante,

Diante do exposto nos arts. 65, VI¹ e 77² da Res. nº 23.610/2019 do TSE e tendo em vista o constante na Consulta nº 0600483-6 do TSE, itens 13 e 14 a seguir

¹Art. 65. Independentemente do meio de geração, os partidos políticos, as federações e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras e ao pool de emissoras, se houver, de forma física ou eletrônica, conforme deliberado na reunião para elaboração do plano de mídia, observados os seguintes requisitos, a serem informados conforme o modelo disponível no Anexo III da Resolução: ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

(...)

VI - informação a respeito da distribuição do tempo, indicando o percentual destinado a candidatura de mulheres, mulheres negras e homens negros, nos termos do § 1º do art. 77 desta Resolução. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

²Art. 77. Competirá aos partidos políticos, às federações e às coligações distribuir entre as candidaturas registradas os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais deve observar os seguintes parâmetros: ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição, respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) estabelecido no [art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997](#) (Vide ADI nº 5.617, DJe de 8.3.2019 e Consulta TSE nº 0600252-18, DJe de 15.8.2018); ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres negras e não negras, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição (Consulta nº 060030647, DJe de 5.10.2020). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

III - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição (Consulta nº 060030647, DJe de 5.10.2020). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º (revogado)

§ 3º Os percentuais de candidatas negras e de candidatos negros serão definidos, a cada eleição, com base na autodeclaração da cor preta e da cor parda, lançada no formulário do registro de candidatura. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DO JUIZADO AUXILIAR DE PROPAGANDA**

transcritos, solicito-lhes, com a maior brevidade possível, informar o tempo destinado às candidaturas de mulheres e de pessoas negras durante a veiculação do horário eleitoral gratuito para as eleições de outubro de 2022.

SEGUNDO QUESTIONAMENTO. PUBLICIZAÇÃO. DADOS. CORTES ELEITORAIS.

13. Resposta à segunda pergunta: **os tribunais eleitorais devem disponibilizar, em cada circunscrição, nas respectivas páginas na internet, as informações do tempo de propaganda gratuita quanto às candidaturas de mulheres e de pessoas negras com base nos dados fornecidos por partidos políticos, federações e coligações constantes do formulário do anexo III da Res.-TSE 23.610/2019.**

14. Dois dos princípios mais caros à Justiça Eleitoral são o da publicidade e o da transparência, atendendo-se ao art. 37, *caput*, da CF/88. Ainda, a falta de disponibilização dessas informações praticamente inviabiliza quaisquer providências em caso de descumprimento dos percentuais, porquanto demandaria que os interessados buscassem, emissora por emissora, tais dados.

As informações solicitadas devem ser encaminhadas para o email horarioeleitoral@tre-ce.jus.br.

Atenciosamente,

Juiz Antônio Edilberto Oliveira Lima
Coordenador do Juizado Auxiliar da Propaganda